

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**  
**PORTARIA SMASJ Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

VERSA SOBRE A 7ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2023/SMASJ.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, no uso de suas atribuições jurisdicionais, considerando a homologação do resultado final da Seleção Pública Simplificada 001/2023/SMASJ, e tendo em vista, ainda, a necessidade do chamado de novos aprovados no aludido certame, vem a público divulgar esta convocação dos classificados apontados no Anexo I, cujos locais, horários de datas para se apresentarem, se encontram descritas no apenso citado, devendo os mesmos estarem portando os documentos apontados no item 9.3 do Edital que rege a Seleção em comento (Anexo II).

Esta Portaria passa a vigorar de imediato a sua confecção e assinatura, que devem se dar em ato conjunto.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gravatá, aos 15 de janeiro de 2025.

**VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO**  
 Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude

**ANEXO I:**

Nº	CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
01	CHRISTIANE RIBAS IZIDORO GOMES	PSICÓLOGA	15ª	Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude (Av. Dantas Barreto, 51, Prado, 1º andar), 23/01/2025, às 9h.
02	FABIANA SEVERINA DA SILVA MONTEIRO	CUIDADORA SOCIAL	11ª	
03	MOZART JOSE DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	20ª	
04	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	EDUCADORA SOCIAL	21ª	

**ANEXO II:**

[...]  
 9.3 No ato da contratação, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo discriminados:

- Documento de Identificação Civil Oficial com foto, dentro do prazo de validade, podendo ser carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Defesa Social e Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc); e passaporte brasileiro;
- CPF;
- Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Casamento, se casado; Certidão de Casamento com averbação de Separação/Divórcio, se separado ou divorciado; Certidão de Casamento com viuvez averbada, se viúvo; Escritura Pública de União Estável, caso viva em uma união estável devida reconhecida por tabelionato;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e da qualificação);
- Cartão do PIS ou PASEP, caso possua;
- Comprovante de residência com no máximo 45 dias de emissão, de qualquer natureza, emitido em seu nome, ou no nome de cônjuge ou ascendente, salvo nos casos de apresentação de contrato de locação
- Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e estar em pleno gozo dos direitos eleitorais, que pode ser obtida de forma on line e gratuita no endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- Quitação Militar/Reservista, restrito para pré-candidatos do sexo masculino;
- Uma foto 3x4, recente, colorida e com fundo branco;
- Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada;
- Exame Médico Admissional; e

l) Documentos dos Dependentes: CPF, Documento de Identificação Civil Oficial com foto, ou Registro de Nascimento, caso não possua, e para os menores de 14 anos cartão de vacinação.

**Publicado por:**  
 Danilo José Barbosa da Silva  
**Código Identificador:FF0104C1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**  
**PORTARIA SMASJ Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

VERSA SOBRE A 8ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2023/SMASJ.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, no uso de suas atribuições jurisdicionais, considerando a homologação do resultado final da Seleção Pública Simplificada 001/2023/SMASJ, e tendo em vista, ainda, a necessidade do chamado de novos aprovados no aludido certame, vem a público divulgar esta convocação dos classificados apontados no Anexo I, cujos locais, horários de datas para se apresentarem, se encontram descritas no apenso citado, devendo os mesmos estarem portando os documentos apontados no item 9.3 do Edital que rege a Seleção em comento (Anexo II).

Esta Portaria passa a vigorar de imediato a sua confecção e assinatura, que devem se dar em ato conjunto.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gravatá, aos 15 de janeiro de 2025.

**VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO**  
 Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude

**ANEXO I:**

Nº	CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
01	JOSEFA FERREIRA CAMPOS	ASSISTENTE SOCIAL	19ª	Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude (Av. Dantas Barreto, 51, Prado, 1º andar), 23/01/2025, às 9h.
02	ANA CÉLIA DE SOUZA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	20ª	
03	SANDRA MARIA DA SILVA	EDUCADORA SOCIAL	22ª	
04	ALINE MARQUES DA SILVA	EDUCADORA SOCIAL	23ª	
05	ALEXSANDRO VICENTE FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL	24ª	
07	JOSIANE MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18ª	
08	DANIEL SEVERINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19ª	
09	ANTONIO QUIRINO DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20ª	
10	CHERLA TATIANA VASCONCELOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21ª	
11	SHEILA CLEONICE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22ª	

**ANEXO II:**

[...]  
 9.3 No ato da contratação, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo discriminados:

- Documento de Identificação Civil Oficial com foto, dentro do prazo de validade, podendo ser carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Defesa Social e Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc); e passaporte brasileiro;
- CPF;
- Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Casamento, se casado; Certidão de Casamento com averbação de Separação/Divórcio, se separado ou divorciado; Certidão de Casamento com viuvez averbada, se viúvo; Escritura Pública de União Estável, caso viva em uma união estável devida reconhecida por tabelionato;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e da qualificação);

- e) Cartão do PIS ou PASEP, caso possua;
- f) Comprovante de residência com no máximo 45 dias de emissão, de qualquer natureza, emitido em seu nome, ou no nome de cônjuge ou ascendente, salvo nos casos de apresentação de contrato de locação
- g) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e estar em pleno gozo dos direitos eleitorais, que pode ser obtida de forma on line e gratuita no endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- h) Quitação Militar/Reservista, restrito para pré-candidatos do sexo masculino;
- i) Uma foto 3x4, recente, colorida e com fundo branco;
- j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada;
- k) Exame Médico Admissional; e
- l) Documentos dos Dependentes: CPF, Documento de Identificação Civil Oficial com foto, ou Registro de Nascimento, caso não possua, e para os menores de 14 anos cartão de vacinação.

**Publicado por:**

Danilo José Barbosa da Silva  
**Código Identificador:6E0F58B6**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA  
 DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL  
 LEI MUNICIPAL 3989/2025**

**EMENTA:** Cria parcelamento com condições especiais para a quitação de débitos tributários e não tributários, para com este Município, ajuizados ou não, bem como, sobre as taxas dos mercados públicos vencidos até 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução, vinculada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, dos créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, ajuizados ou não, bem como, sobre as taxas dos mercados públicos, podendo ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

**I – Pagamento em parcela única, à vista, com redução de 100% (cem por cento)**, nos juros e multa de mora;

**II – Pagamento em 2 (duas) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento)** dos juros e multa de mora;

**III – Pagamento em 3 (três) a 4(quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento)** dos juros e multa de mora;

**IV – Pagamento em 5 (cinco) a 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento)** dos juros e multa de mora;

**V- Pagamento em 7 (sete) a 10 (dez) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 30% (trinta por cento)** dos juros e multa de mora;

**§1º** Os requerimentos de parcelamento administrativo de débitos, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Finanças, no período estabelecido no artigo 4º desta lei, com a indicação do número de parcelas desejadas, sendo consolidados e tendo por base a data de vencimento da parcela única ou primeira parcela.

**§2º** O pedido de parcelamento, acompanhado do respectivo Termo de Confissão de Dívida, implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia

a qualquer direito que fundamente defesa, recurso administrativo ou ação judicial, para discussão do débito.

**§3º** Não poderão ser objeto de adesão ao programa de parcelamento os débitos em fase judicial que estejam na etapa de destinação de bem à hasta pública.

**§4º** Eventual falta de pagamento de 3 (três) ou mais parcelas, sucessivas ou não, implica no cancelamento imediato do parcelamento aderido, bem como na inscrição da dívida ativa do município.

**§5º** A revogação do parcelamento importará na exigência do saldo do débito, acrescidos de juros, multa e atualização monetária, prevalecendo os benefícios desta Lei apenas proporcionalmente aos valores das parcelas pagas.

**§6º** Os parcelamentos em curso poderão ser rescindidos, para que ocorra novo parcelamento, nos termos da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito à restituição de quaisquer importâncias já recolhidas.

**§7º** Sobre os débitos inscritos em dívida ativa ajuizada, ficam, ainda, acrescidos dos respectivos honorários advocatícios e custas, na forma do artigo 285-A, da Lei Municipal nº 3.216/2003, e alterações posteriores.

**Art. 2º** O Programa de Recuperação Fiscal no município de Gravatá, para o exercício de 2025, se dará de acordo com o disposto no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, tendo em vista a continuidade do Programa Social, em execução orçamentária nos anos anteriores, anuindo com os artigos 41 e 42 da Lei Nº 3.913/2023.

**Art. 3º** Sobre os débitos incluídos no programa de parcelamento, incidirão atualização monetária, juros e multa de mora, até a data da formalização do pedido.

**Art. 4º** Os pedidos de parcelamento desta Lei deverão ser formalizados a partir de 14 de janeiro de 2025 até 30 de junho de 2025, podendo o prazo final ser prorrogado até o fim do exercício por meio de decreto.

**Art. 5º** Qualquer parcela do parcelamento que porventura venha ultrapassar o exercício financeiro de 2025, será atualizada monetariamente pelo índice oficial previsto na legislação tributária municipal.

**Art. 6º** É parte integrante desta Lei o anexo único que demonstra o impacto orçamentário-financeiro decorrente dos benefícios previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do artigo 14 da Lei complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade fiscal.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 09 de janeiro de 2025 202º da Independência;  
 135º da República.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**

Prefeito Município de Gravatá

**Publicado por:**

Idelfonso da Silva Júnior

**Código Identificador:7CCEB321**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE IATI**

**GABINETE DO PREFEITO  
 ERRATA LEI Nº 566/2024**

**LEI Nº 566/2024.**